

ACÓRDÃO Nº 4223/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.356/2015-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Brasil Ásia – IBA (CNPJ: 05.610.862/0001-50) e Simone Martins Ferreira dos Santos (CPF: 575.681.892-87).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Instituto Brasil Ásia e da sua presidente (Sra. Simone Martins Ferreira dos Santos), diante da omissão inicial no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Contrato de Repasse 0283.044-85, de 31/12/2008, celebrado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e o referido instituto para a *“transferência de recursos da União para a execução de prestação de assistência técnica continuada e com qualidade em associações de agricultores familiares, buscando orientar as ações e capacitar agricultores, a desenvolverem atividades que tenham como objetivo principal a melhoria da produção, a integração, no município de Palmas/TO”*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto Brasil Ásia (IBA) e a Sra. Simone Martins Ferreira dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Brasil Ásia (IBA) e da Sra. Simone Martins Ferreira dos Santos, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

VALOR	DATA
R\$ 148.803,95	16/4/2009

9.3. aplicar ao Instituto Brasil Ásia (IBA) e à Sra. Simone Martins Ferreira dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 16/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4223-16/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral